



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001915/14	30/12/2014 15:32:55	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316481-1 / ROSENI MARIA PRETTI		2.2 CPF/CNPJ: 653.426.907-49	
2.3 Endereço: RUA DOS IPES AMARELOS, 911		2.4 Bairro: JARDIM DE PETROPOLIS	
2.5 Município: NOVA LIMA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.000-000
2.8 Telefone(s): (31) 8835-9810		2.9 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316481-1 / ROSENI MARIA PRETTI		3.2 CPF/CNPJ: 653.426.907-49	
3.3 Endereço: RUA DOS IPES AMARELOS, 911		3.4 Bairro: JARDIM DE PETROPOLIS	
3.5 Município: NOVA LIMA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.000-000
3.8 Telefone(s): (31) 8835-9810		3.9 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 22 Quadra 13		4.2 Área Total (ha): 0,5680	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13766		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 617.568	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.784.270	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica		0,5680
<b>Total</b>		<b>0,5680</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		0,5680
<b>Total</b>		<b>0,5680</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1166	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1166	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,1166
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,1166
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	617.568	7.784.270
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	Construção de residência			0,1166
<b>Total</b>				<b>0,1166</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		2,90	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		2,70	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA SUL RMBH.

5.4 Especificação: Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata Samuel de Paula.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Data da formalização: 29/12/2014

Data da vistoria: 27/10/2016

Data do pedido de informações complementares: 10/10/2016

Data da entrega das informações complementares: 01/11/2016

Data da emissão do parecer técnico: 01/11/2016

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,11655 ha visando a implantação de residência unifamiliar.

### 3. Caracterização da propriedade:

O lote 22 da quadra 13, localizado no Condomínio Jardins de Petrópolis, município de Nova Lima, possui área total de 0,568 ha. Em 0,083 ha da área requerida para intervenção já houve supressão da vegetação nativa e iniciada a construção de uma residência, sendo que o restante da área, 0,03355 ha, encontra-se coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração, assim como o restante do lote. Observamos espécies como óleo, sucupira, angico e goiabão. Não verificamos a presença de curso d'água ou nascente no local e a declividade média é de 20°. A proprietária foi autuada pela supressão da vegetação realizada sem autorização.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica

Mapeamento 2009

Classificação: Floresta estacional semidecidual montana

Prioridade de Conservação: Muito alta

Prioridade de Conservação da Fauna - Biodiversitas: Especial

Prioridade de Conservação da Flora - Biodiversitas: Especial

Vulnerabilidade Natural: Alta

Unidade de Conservação

Nome da Unidade de Conservação: SUL RMBH

Tipo: APA

Uso: USO SUSTENTÁVEL

### Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada de averbação de reserva legal.

### APP:

A área requerida não está inserida em APP.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção, 0,11655 ha, está localizada na parte central do lote e possui as características já descritas. No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na mesma. O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação será de 2,9 m<sup>3</sup> e 2,7 m<sup>3</sup> de madeira de uso nobre. Não foi considerada a volumetria calculada apresentada no processo pelo fato da mesma estar superdimensionada em função do cálculo ter sido feito considerando as árvores como um cilindro, sem utilizar o fator de forma. O novo cálculo foi feito a partir dos dados de DAP e altura apresentados e utilizando a equação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC). O produto / subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade, conforme requerimento.

### 5. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.

-Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

-Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a

vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 6. Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca no lote 22 da quadra 13, localizado no Condomínio Jardins de Petrópolis, município de Nova Lima, propriedade de Roseni Maria Pretti. Em caso de aprovação da solicitação pela URC fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

#### 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

#### 8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes, ou seja, 0,45145 ha (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

#### Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Conforme TCCF apresentado.

Cumprir conforme Anexo do DAIA

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE ADRIANO CARDOSO - MASP: 1.364.173-3

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 27 de outubro de 2016

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### I - Do Relatório

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRRA de Belo Horizonte em 29/12/2014, para autorizar a supressão de 0,11655 hectares de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no imóvel urbano de Matrícula nº. 13.766, com área total de 0,56800 ha no município de Nova Lima. A intervenção foi requerida por Roseni Maria Pretti, CPF nº 653.426.907-49.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°. 1905/2013, a responsável pela intervenção apresentou inicialmente: Requerimento para intervenção ambiental (1-2), cópia do documento de identidade do procurador (fl. 06), procuração (fl. 08), cópia do documento de identidade da requerente (fl. 09), Formulário de Orientação Básica (fl. 11), comprovante de pagamento do emolumento (fls. 12-13), FCE (fls. 17-19), Certidão de Registro de Imóveis (fl. 20), Plano Simplificado de Utilização

Pretendida (fls. 21-23), Anotação do responsável técnico pela elaboração do PUP (fl. 24), Documento emitido pela Prefeitura de Nova Lima com dados técnicos acerca do lote (fls. 27-34), Certidão de Aprovação do Loteamento (fl. 37), Roteiro de acesso (fl. 38) e Planta de localização (fl. 41). O requerente apresentou ainda carta de anuência da co-proprietária (fl. 11).

A requerente apresentou, ainda, cópia do Protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF (fls. 44-45), Certidão de Dispensa do licenciamento ambiental n°. 1238330/2014 (fl. 47), Censo arbóreo e relatório fitossociológico da área (fls. 51-54), cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado pela requerente e IEF (fls. 63-65), cópia da Certidão de Registro de Imóveis averbada com a servidão ambiental (fls. 66-67) e Plantas topográficas planialtimétricas.

Realizada a pré-análise jurídica em 22/09/2015 (fls. 42-43), o processo foi encaminhado para o NRRA de Belo Horizonte.

Em 27/09/2016, através do Ofício 1258/PPI/2016, a SUPRAM CM fora informada sobre a decisão da 8ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que deferiu a antecipação da tutela requerida nos autos do Processo n°. 0704151-72.2016.8.13.0000 e determinou os seguimentos dos atos administrativos para análise do requerimento da supressão vegetal.

Em acatamento à decisão judicial, foi dado encaminhamento à análise do processo, com solicitação de novas informações complementares (Ofício 835/2016 - fls. 70-71) e realização de vistoria em 27/10/2016 (Auto de Fiscalização 75630/2016 - fls. 76-77).

Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental, caracterizada pela supressão indevida de 0,083 hectares de vegetação nativa, o técnico responsável pela análise do processo lavrou o Auto de Infração 006240/16, com encaminhamento do referido Auto, nos termos do Ofício 860/2016 (fls. 78-79).

Em consulta ao processo, verifica-se que, em nome da Requerente, não há débitos referentes às taxas florestais e auto de infração, como se vê da Declaração de folha 68 e Certidão n°. 1155491/2016 de folha 69.

Assim, estando o processo instruído com a documentação necessária a fundamentar o pedido de supressão requerido e pelo fato de não existir débitos referentes a taxas florestais e auto de infração, do ponto de vista técnico, há parecer favorável à supressão da vegetação.

É o relato do processo.

## II - Do Controle Processual

A requerente objetiva intervenção ambiental, na modalidade "Supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,11655 hectares, no Condomínio Jardins de Petrópolis, área urbana do município de Nova Lima, para fins de construção de uma residência.

Por se tratar de supressão de vegetação pertencente ao Bioma da Mata Atlântica, em área urbana, para fins de qualquer edificação em área de vegetação secundária, impõe-se a observância da Lei Federal da Mata Atlântica - Lei n°. 11.428, que em seu art. 31 dispõe:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

No presente caso, conforme estudos apresentados e análise técnica realizada pelo NRRA, nos termos do Auto de Fiscalização 75630/2016 e parecer técnico de fls.(...), trata-se de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração.

Restou comprovado, através da Certidão de Aprovação de Loteamento (fl. 37) que o loteamento Jardins de Petrópolis, onde se localiza o imóvel objeto de intervenção, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Nova Lima inicialmente em 12 de maio de 1976 e, após alteração do projeto original, sofreu nova aprovação em 03 de junho de 1983. Assim, por ter sido aprovado antes da vigência da Lei Federal da Mata Atlântica, é devida a preservação da vegetação em no mínimo 30% da área total do lote.

Por se tratar de loteamento aprovado antes de 28 de novembro de 2002, nos termos da DN 156/2010 não será exigido o licenciamento ambiental do loteamento, por expressa disposição do art. 1º, da DN 156/2010, que assim diz:

Art. 1º - Para fins de autorização para intervenção ambiental/florestal em lotes individuais, não será exigido o licenciamento ambiental dos empreendimentos de parcelamento de solo comprovadamente aprovados e registrados, nos termos da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até 28 de novembro de 2002, sem prejuízo da necessidade de correção de danos ambientais existentes.

Pelo fato de a vegetação não se enquadrar nas vedações constantes da Lei Federal da Mata Atlântica, conforme análise técnica realizada, o processo foi analisado nos termos dos requisitos preconizados no art. 31, parágrafos 1º e 2º da referida Lei.

Como a vegetação da área intervinda pertence ao estágio médio de regeneração, impõe-se a compensação da área a ser suprimida, nos termos do art. 17, que assim dispõe:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Dando cumprimento à compensação determinada na Lei da Mata Atlântica e da DN 73/04, o requerente formalizou processo de compensação ambiental, nos termos da Portaria IEF nº. 30/2015, obtendo aprovação da medida compensatória proposta, consubstanciada na assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº. 2101090502315 (fls. 63-65), atendendo ao art. 5º, da referida Portaria.

Apresentou-se, ainda, Certidão de Registro de Imóveis atualizada com averbação de uma área de 2.331,00 m<sup>2</sup> de Servidão Ambiental Permanente, que corresponde à área de compensação aprovada pela CPB COPAM.

Assim, cumpriu-se os dispositivos legais relativos à compensação, preservando-se área superior a 30% da vegetação nativa correspondente ao lote, bem como destinando a área em dobro relativa à supressão requerida, conforme ficou determinado pelo órgão competente.

Por se tratar de área inserida em Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA SUAL RMBH, conforme Relatório Indicativo de Restrição Ambiental (fl. 82), o órgão ambiental deverá dar ciência aos órgão gestor da referida Unidade, caso a Unidade Regional Colegiada decida pelo deferimento da supressão requerida.

Por fim, considerando que a Requerente já suprimiu 0,083 hectares de vegetação nativa, conquanto o parecer seja pela regularização de 0,1166 hectares, caso a Unidade Regional Colegiada entenda pela possibilidade de supressão, a supressão deverá ocorrer apenas na área de 0,03355 ha., conforme reportado no parecer técnico.

Diante disso, este parecer não vê óbices legais à intervenção ambiental requerida, qual seja, intervenção ambiental em 0,1166 hectares de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, indicada no Anexo III do Parecer Único, devendo ser observadas, para tanto, as medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CRISTINA CAMPOS DE FARIA - 96583

#### **17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 6 de dezembro de 2016